

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**

**DATA DE ABERTURA: 16 de setembro de 2016.**

**HORÁRIO: 09:00 horas.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria do Estadual da Fazenda, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco C, Térreo, Centro Administrativo, Teresina – Piauí.

A Pregoeira da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, designada pela Portaria GASEC nº 162/2016, de 02/06/2016, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0066.000.03923/2016-0**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do **tipo menor preço por lote**, sob a modalidade **Pregão Presencial**, contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para **prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa)**, cuja descrição encontra-se de forma clara e precisa nas **especificações constantes deste Edital e seus anexos**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto estadual nº 11.346/04, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

**OBJETO:** contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

Os interessados em participar poderão comparecer ao prédio do Bloco 'C', Térreo, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Teresina/PI, a partir desta data, das 07h30min às 13h00min, portando um CD ou pen-drive, para retirar o Edital e seus anexos ou retirá-lo na *home page* da SEFAZ ([www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)). Maiores informações no horário de 08h00min às 13h00min ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal 2301 ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br) .

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA;**  
**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**  
**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;**

Teresina (PI), 05 de SETEMBRO de 2016.

*Cyntya Tereza Sousa Santos*  
PREGOEIRA

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2016 – SEFAZ**

**O ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DA FAZENDA**, torna público através de sua Pregoeira, designada pela Portaria GASEC nº 162/2016, de 02/06/2016, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do TIPO **MENOR PREÇO**, adjudicação por **LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei nº 6.301 de 07/01/2013, da **Lei nº 10.520, de 17/07/2002; da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto Estadual nº 11.346/04**, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, e, ainda, em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo 0066.000.03923/2016-0**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no local e até a data e horário seguintes:

**LOCAL**: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SEFAZ/PI, na Av. Pedro Freitas, s/n, prédio ‘C’, Térreo – Centro Administrativo, em Teresina, Estado do Piauí.

**DATA DE ABERTURA**: 16 de setembro de 2016.

**HORÁRIO**: 09:00 horas.

## **1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** Os interessados em participar poderão comparecer ao prédio do Bloco ‘C’, Térreo, da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Centro Administrativo, localizada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Teresina/PI, a partir desta data, das 07h30min às 13h00min, portando um CD ou pen-drive, para retirar o Edital e seus anexos ou retirá-lo na *home page* da SEFAZ ([www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)). Maiores informações no horário de 08h00min às 13h00min ou pelo fone/fax (86) 3216-9600, ramal 2301 ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br)

**1.2.** Aqueles que não puderem comparecer pessoalmente para entregar a documentação poderão entregá-la na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, NUPRO (Núcleo de Protocolo) Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco “C”, Térreo, Bairro São Pedro – Centro

Administrativo – CEP: 64.018-900-Teresina (PI), (Horário de atendimento 07h30min às 13h30min), dirigido à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

## **2.0 DO OBJETO**

2.1 Contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

### **LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

2.2. As especificações do objeto e seus respectivos quantitativos encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, Anexo VI, que é parte integrante e indissociável deste Edital e do respectivo Contrato.

## **3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- Que estejam suspensas, declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- Em processo de Falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

- c) Que estejam enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
  - d) Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;
- 3.3.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.
- 3.4.** Deverá ser admitida a participação de empresas por meio de Consórcio da seguinte forma:
- 3.4.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam todas as exigências deste edital.
  - 3.4.2.** A participação dos licitantes se fará isoladamente ou por meio de Consórcio em prol da ampla competitividade, devendo cada Licitante isoladamente atender as exigências do ato convocatório, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica operacional a soma dos quantitativos e, para fins de qualificação econômico-financeira a soma dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação.
  - 3.4.3** A líder do Consórcio deverá ser registrada no CVM e ter experiência em emissão de ativos financeiros em valor equivalente a pelo menos 50% da meta inicial sênior prevista nesse termo de referência.
  - 3.4.4.** Não será permitida a participação em Consórcio de empresa que esteja participando como licitante isolada.
  - 3.4.5.** Não será permitida, ainda, a participação de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) Consórcio.
  - 3.4.6** Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo Consórcio.

#### **4.0 DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**4.1.1.** Instrumento público ou particular de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas de lances e para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer (vide modelo de procuração constante no IV).

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição).

**4.1.2.1.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**4.1.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

**4.2.** Os documentos supramencionados poderão ser apresentados no ORIGINAL ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por Cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do presente processo de compras, ou poderão ser apresentados juntamente com o original para serem autenticados durante a sessão.

**4.3.** Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados nos termos do presente Edital.

**4.4.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.5.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.6.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

**4.7.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III ao Edital e o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 1 e 2 devidamente preenchidos.

#### **5.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta de Preços**

**Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí**

**Processo Administrativo nº 0066.000.03923/2016-0**

**Pregão Presencial nº \*\*\*\*\*/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase

administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

**Razão Social da Proponente:**

**CNPJ/MF:**

## **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

**Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí**

**Processo Administrativo nº 0066.000.03923/2016-0**

**Pregão Presencial nº \*\*\*\*\*/2016**

**Objeto:** É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

**Razão Social da Proponente:**

**CNPJ/MF:**

**5.2.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.3.** Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

## **6.0 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE / PROPOSTA**

**6.1.** O Envelope nº 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter a proposta propriamente, redigida no idioma português, com as seguintes informações:

**6.1.1.** Razão Social da Empresa, endereço completo e CNPJ/MF;

**6.1.2.** Número do Pregão;

**6.2.** A proposta de preços deverá conter:

**6.2.1.** Nome do representante legal da Licitante, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na Instituição Licitante, devendo a proposta estar datilografada/digitada e assinada pelo representante legal.

**6.2.2.** Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação;

**6.2.3.** Ao final data, assinatura e identificação do responsável pela elaboração da proposta;

**6.2.4.** A indicação grafada do valor para o percentual da taxa global segundo critério de cálculo descrito no **item 8.4.**, em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, bem como entre os percentuais parciais utilizados no cálculo;

- 6.3.** Todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e, todos os ônus diretos;
- 6.4.** Salvo disposição expressa em contrário, os serviços serão prestados pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 6.5.** As propostas de preço serão conferidas pela Comissão Permanente de Licitação que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:
- 6.5.1.** Onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- 6.5.2.** Onde houver discrepância entre os percentuais parciais e os percentuais totais prevalecerão os percentuais parciais, refazendo-se o somatório;
- 6.5.3.** Em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- 6.5.4.** Em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.
- 6.6.** A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da Licitante desde que esteja com todas as informações contidas no Formulário Oficial de Proposta.
- 6.7.** O Licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.
- 6.8.** Incumbirá ao Licitante acompanhar a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.
- 6.9.** Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:
- 6.9.1.** Não estejam devidamente assinadas;
- 6.9.2.** Caso a Licitante se oponha as correções a que se referem os subitens relacionados no item 6.5;
- 6.9.3.** Contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- 6.9.4.** Contenham omissões em relação a dados exigidos por este Edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- 6.9.5.** Apresentem preço manifestamente inexequível;
- 6.10.6.** Possuam percentual de taxa global ou unitário acima do valor máximo estimado para esta licitação;
- 6.10.7.** Que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme previsto no § 3º do artigo 44 da Lei Federal 8.666 de 1993.
- 6.11.** No caso da pregoeira considerar o preço de algum item como inexequível, concederá ao respectivo proponente o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do preço proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção por item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

## **7.0. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**7.1.** No Envelope nº 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

**7.1.1.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas.

**7.1.2.** O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Seguridade Social – INSS.

**7.1.3.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.2.** A apresentação da cópia reprográfica autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria da Administração Estado do Piauí, ou de qualquer outro Órgão Público, inclusive o SICAF, demonstrando o Registro Cadastral da empresa e dentro do seu prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos **subitens 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.4, 7.4.1 e 7.4.2.**

**7.3.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**7.3.1.** Para Empresário Individual: Registro comercial.

**7.3.2.** Para Sociedade Empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

**7.3.3.** No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício.

**7.3.4.** Para sociedade simples ou cooperativa: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**7.3.5.** Em todos os casos – cópia autêntica do ato legal que comprove a nomeação, posse, identificação, competência e respectivos poderes dos atuais administradores, em especial e para todos os efeitos legais de representação legal da sociedade.

**7.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

**7.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

**7.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**7.4.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situado o domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

**7.4.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN) relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**7.4.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**7.4.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

**7.4.8.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**7.4.9.** A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, poderá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências; e

**7.4.9.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularidade das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**7.4.10.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**7.4.11.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

**7.5.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

**7.5.1.** Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado comprobatório da execução de serviços de **características** e **quantidades** compatíveis ao objeto da presente licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos.

**7.5.2.** Comprovação de que a instituição Licitante, ou empresa ligada ao grupo econômico da instituição Licitante, ou, ainda, empresa que possua sócio(s) pertencente(s) ao

bloco de controle societário, que tenha tido experiência comprovada em, pelo menos, emissão de valores mobiliários referentes a ativos securitizados no montante de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da meta de emissão de ativos de natureza sênior de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou, que possua comprovante de patrimônio sob gestão no valor mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**7.5.3.** Declaração formal de Disponibilidade de Aparelhamento e do Pessoal Técnico Especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

**7.5.4.** A empresa deverá apresentar declaração em Papel Timbrado declarando expressamente que cumpre as Normas Regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

**7.5.5.** Declaração (da proponente) de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

**7.6.** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**7.6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, acompanhado da comprovação da boa situação financeira da empresa, cujos resultados deverão ser maiores ou igual 01 (um) inteiro, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.6.2.** Os índices acima referidos devem ser apresentados com destaque em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa licitante.

**7.6.3.** Certidão negativa recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

**7.6.3.1** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atedimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

**7.6.4.** Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, cuja comprovação deve ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

**7.7.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **8.0. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.2.** Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.3.** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

**8.4.** A Pregoeira procederá à classificação da proposta de **menor valor na taxa resultante da aplicação da fórmula descrita no item 8.11 (percentual)**, e aquelas que tenham valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **menor valor na taxa proposta resultante da aplicação da fórmula descrita no item 8.11 (percentual)**, conforme proposta de preços apresentada no envelope, para participarem dos lances verbais.

**8.5.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas, até o máximo de três.

**8.6.** Havendo empate em relação às propostas de menor taxa global, segundo a fórmula descrita no item 8.4, observada a situação prevista no item 8.11, serão classificadas as Licitantes que oferecerem o menor valor para a Taxa de Administração, até o máximo de três. Persistindo o empate, serão classificadas todas as Licitantes que tenham cotado as três menores ofertas, procedendo-se ao sorteio entre aquelas que tiverem empatado para definir qual será entre elas a primeira a oferecer o lance verbal.

**8.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados, tendo como referência a taxa global, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, sendo aceito lances inferiores ao anteriormente formulado.

**8.8.** A Pregoeira convidará individualmente os Licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de taxa global e os demais, em ordem crescente de valor (taxa global).

**8.9.** Os Licitantes poderão oferecer redução em apenas uma das Taxas apresentadas em sua proposta, cabendo à Pregoeira promover os cálculos para fins de cálculo da Taxa Global.

**8.10.** Para efeito de julgamento do Pregão, será considerada a proposta que apresentar **MENOR PERCENTUAL DE RESULTADO DE TAXA GLOBAL, obedecendo a seguinte fórmula:**

**(Taxa de Estruturação x 1 + Taxa de Administração x 3), ou seja: ((TE x 1) + (TA x 3)).**

**8.11.** Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

**8.12.** Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi oferecido e registrado em primeiro lugar pelo Pregoeiro.

**8.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada preferencialmente no mesmo dia, sendo facultado ao Pregoeiro a prorrogação.

**8.14.** Após o fechamento da etapa de lances a Pregoeira poderá apresentar contrapropostas diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de maior oferta, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

**8.16.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.16.1.** A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.16.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.17.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, devendo encaminhar no prazo de até 48 horas **nova proposta** com os devidos valor(es) do(s) lance(s) arrematado(s) para a Comissão Permanente de Licitação.

**8.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor taxa e negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9.0. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**9.1.** Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, conforme art. 10, do Decreto Estadual nº 11346/2004. O licitante que não fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**9.1.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 11.346/2004;

**9.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (Decreto nº 3.555/2000, art. 12, § 2º). Caso a alteração decorrente da impugnação não venha a afetar a formulação das propostas, será mantida a data de abertura inicialmente designada;

**9.1.4.** Os pedidos de esclarecimento referente ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, (art. 10, do decreto Estadual nº 11346/2004) para o endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

**9.1.5.** Caberá à pregoeira decidir sobre o pedido de esclarecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**9.1.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**9.1.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, além disso, serão estendidas a todas as licitantes no sítio [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br) ou por meio dos endereços de e-mail encaminhados através do e-mail corporativo [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

## **9.2. Da verificação das condições de participação e da documentação de habilitação**

**9.2.1.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, a pregoeira verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou CADUF do Estado do Piauí;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

**9.3.** Constatada a existência de vedação à participação no certame, a pregoeira reputará o licitante inabilitado.

**9.4.** Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

**9.4.1.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Pregoeira indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**9.4.2.** Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, a pregoeira solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**9.4.3.** No julgamento da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05);

**9.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados, a pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **10.0. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Caso não haja recurso tanto na fase de lances, quanto de Habilitação, a pregoeira adjudicará o objeto ao primeiro classificado, encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

**10.2.** Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a cor-

rer do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

**10.2.1.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.2.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso.

**10.2.3.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**10.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.4.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia da Pregoeira até a efetiva formalização da Ata.

**10.5.** Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente serem protocolizados no Núcleo de Protocolos da SEFAZ-PI, em ORIGINAL ou através de CÓPIA AUTENTICADA, dirigidos ao Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, informando o número do PREGÃO em tela.

**10.6.** Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a capacidade do representante legal que assinou os mesmos.

**10.7.** Serão aceitos recursos por intermédio de fac-símile ou e-mail ([cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br)) ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do ORIGINAL ou da CÓPIA AUTENTICADA por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente e dentro do horário de expediente da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ (07h30min às 13h30min).

**10.8.** Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

**10.9.** A licitante vencedora será convocada para assinar a respectiva minuta de contrato, após a adjudicação do Processo Licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da referida convocação.

**10.10.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí, facultada a sua divulgação na internet.

**10.11.** Na eventualidade de a PROPONENTE, regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo fixado, ser-lhe-á aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**10.11.1.** Nesse caso, a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ poderá ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

**10.12.** No ato da assinatura, a empresa deverá indicar o preposto que representará a empresa.

## **11.0. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. Da Contratante**

**11.1.2.** Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**11.1.2.** Exercer a fiscalização do contrato;

**11.1.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**11.1.4.** Autorizar o início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato;

**11.1.5.** Atuar conjuntamente com a Contratada no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

**11.1.6.** Realizar Os Pagamentos Devidos À CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, sendo certo que, desde já, o Conselho de Administração do FECIDAPI fica autorizada a debitar e fazer tais pagamentos a Contratada diretamente de sua contabilidade própria, sempre que houver disponibilidades ou houver(em) repasse(s) a ser(em) feito(s) à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

## **11.2. Da Contratada:**

**11.2.1** - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**11.2.2** - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

**11.2.3** - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**11.2.4** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;

**11.2.5** - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**11.2.6** - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**11.2.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**11.2.8** - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**11.2.9** - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**11.2.10** - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**11.2.11** - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**11.2.12** - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

**11.2.13** - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.

**11.2.14** - A Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**11.2.15** - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**11.2.16** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Contratada, com a inclusão do Estado do Piauí no pólo passivo como responsável subsidiário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado do Piauí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**11.2.17** - Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

**11.2.18** - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

**11.2.19** - Atender instruções do Contratante em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

**11.2.20** - Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança de dívida ativa e administrativa, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

**11.2.21** - Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

**11.2.22** - Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

- 11.2.23** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;
- 11.2.24** - Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;
- 11.2.25** - Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;
- 11.2.26** - Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- 11.2.27** - Submeter ao conhecimento do Contratante qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;
- 11.2.28.** Em caso de trabalhos nas dependências internas do Contratante, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;
- 11.2.29.** Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Contratante;
- 11.2.30.** Participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- 11.2.31.** Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o Contratante pelos prejuízos eventualmente causados;
- 11.2.32.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 11.2.33.** Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- 11.2.34.** Manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato.

**11.2.35.** Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preços.

**11.2.36.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÕES exigidas na licitação;

**11.2.37.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**11.2.38.** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

**11.2.39.** É vedado à Contratada subcontratar e/ou transferir o contrato sem a prévia anuência da SeFaz-PI, cujo processo deverá ser levado a termo com as justificativas apresentadas e com parecer da SeFaz-PI.

## **12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 -** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**12.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no 12.7.

**12.3.** A sanção prevista na alínea “b” do item 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**12.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**12.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

**12.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

**12.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da Contratada.

**12.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**12.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.10.** Será remetida à Secretaria Estadual da Administração e Previdência – SEAD-PREV/PI cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**12.11.** A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas nas letras A e B, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional), ou, no caso da não obtenção de *Rating* como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

**12.12.** Aos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, acarretará na consolidação da parcela do saldo devedor que consta em atraso. Ao montante devido ainda serão acrescidos quaisquer honorários advocatícios da Contratada, se vier a ser necessário, ainda que este se faça extrajudicialmente. O Contrato se constitui como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança judicial do saldo devedor, bem como para fins de cobrança judicial dos encargos e da multa aqui estabelecida, obedecendo-se o art.730 do Código de Processo Civil.

**12.13.** A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda dos ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não se concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí e/ou pelo Conselho de Administração do FECIDAPI. Neste caso, a Contratada terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados.

### **13.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**13.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor (a) Administrativo e Financeiro da Secretaria da Fazenda, conforme ato de nomeação, ao qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do Objeto e demais condições constantes no contrato;
- b) Notificar a Contratada acerca da prática de infrações que ensejem a

aplicação das penas previstas no contrato;

c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Contratada de qualquer obrigação prevista no contrato.

**13.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item II, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;

b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item II, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**13.4.** A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**13.5.** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**13.6.** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

**13.7.** A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do Contratante, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**13.8.** A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.

**13.9.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

## **14.0. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Antes da contratação, o órgão ou entidade da Administração Pública Estadual terá que consultar obrigatoriamente o CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal, conforme previsto no Decreto Estadual nº 14.580/2011;

**14.2.** As condições de execução, remuneração e pagamento encontram-se previstos nas na Minuta do Contrato, **ANEXO V**, o qual é parte integrante e indissociável deste edital.

**14.3.** Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamento.

**14.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde: EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da Parcela a ser paga;**

**I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**14.5.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Conselho de Administração do FECIDAPI, previstos no orçamento do exercício de 2016.

**14.6.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**14.7.** Para fins de remuneração dos serviços deste Contrato, a Contratada fará jus ao pagamento dos valores correspondentes a aqueles calculados com base nas taxas constantes na forma prevista neste Termo de Referência.

**14.8.** Durante a execução do Contrato, a remuneração da Contratada será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos créditos inadimplidos, e, com o acréscimo de recursos decorrentes da implementação de infraestrutura e dos serviços para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

**14.9.** Caso a venda dos Ativos Financeiros resultado da securitização não se concretize em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no cronograma descrito neste termo, o Contratante ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à Contratada.

**14.10.** Não será considerada como devida qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as descrições contidas no Contrato, Termo de Referência ou Edital, sujeitando-se a Contratada à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

**14.11.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de documento fiscal ao Contratante, após atestadas e conferidas as faturas pelo responsável designado para o acompanhamento dos serviços.

**14.12.** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Contratada promover a entrada do

pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93.

**14.13.** No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Contratante ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Contratante, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**14.14.** A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Avenida Pero Freitas, s/nº - Centro Administrativo Bloco “C” Bairro São Pedro, CEP: 64018-200, Teresina (PI), não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no Contrato.

**14.15.** A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**14.16.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14.17.** A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Avenida Pero Freitas, s/nº - Centro Administrativo Bloco “C” Bairro São Pedro, CEP: 64018-200, Teresina (PI), Telefone: (86) 3216-9600.

**14.18.** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**14.19.** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**14.20.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**14.21.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à Fonte 0100001001, Elemento de Despesa 33.90.39, Classificação Funcional 131010412200902008.

## **16.0. DA RESPONSABILIDADE**

**16.1.** A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**16.2.** A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

**16.3.** A Contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**16.4.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 16.2 e 16.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**16.5.** A Comissão de Fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da Contratada, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à Contratada.

## **17.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta do Contrato ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**17.3.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí.

**17.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Contratante poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **18.0. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**18.1.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**18.1.1.** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **19. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**19.1.** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**19.1.1.** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.1.2.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**19.1.2.1.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**19.1.2.2.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**19.1.2.3.** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**19.1.2.4.** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**19.1.2.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **20. DO FORO**

**20.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no endereço: Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, Bloco “C” Térreo, Teresina – Piauí, sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – CPL, no horário de 07:30 às 13:30, nos dias úteis.

**21.2.** O aviso do Pregão Presencial será Publicado nos seguintes meios de comunicação:

1. Jornal de Grande Circulação;
2. Diário Oficial do Estado;
3. Quadro de Avisos da Secretaria de Fazenda;
4. Sítio do Tribunal de Contas - [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br);
5. Sítio da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**21.3.** O Termo de Referência consta como Anexo VI do presente Edital, podendo ser examinado na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pedro Freiras, s/n, Bloco “C”, Centro Administrativo, horário de 07h30min(sete horas e trinta minutos) às 13h30min(treze horas e trinta minutos).

**21.4.** Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento da presente licitação poderá ser respondida no endereço acima ou através do telefone, 86-3216-9600, ramal 2301, horário de atendimento de 07h30min (sete horas e trinta minutos) as 13h30min (treze horas e trinta minutos), ou através do e-mail [cpl@sefaz.pi.gov.br](mailto:cpl@sefaz.pi.gov.br).

**21.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.6.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**21.7.** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.9.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

## **22. DOS ANEXOS**

**22.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA;**  
**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;**  
**ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**  
**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO;**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;**

Teresina, 05 de setembro de 2016.

**Cyntya Tereza Sousa Santos**

PREGOEIRA

VISTO:

**Rafael Tajra Fonteles**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA**

**Processo n.º** 0066.000.03923/2016-0  
**Licitação n.º** Pregão Presencial 03/02016  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Julgamento:** Menor Percentual de Taxa

**OBJETO:** a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

**EMPRESA:**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**SITE/EMAIL:**  
**N.º CONTA BANCÁRIA:**

**INSCRIÇÃO NO CNPJ:**

**BANCO/AGÊNCIA:**

<b>1 - TAXA DE ESTRUTURAÇÃO – T.E.</b>	
<b>2 - TAXA ADMINISTRAÇÃO – T.A.</b>	
<b>TAXA GLOBAL= ((TE x 1) + (TA x 3))</b>	

**OUTRAS INFORMACOES CONFORME TERMO DE REFERENCIA:**

**DATA:**

**PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**Carimbo da Firma e Assinatura  
do Representante Legal da Empresa**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Razão Social:**

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

**Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Razão Social:** .....

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
Sra. Pregoeira

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO nº .....

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a) . ....., nacionalidade ....., cédula de identidade nº ....., emitido pelo ....., para, em nome da .....(nome da empresa)....., participar do Pregão Presencial sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
devidamente identificada

## **ANEXO V**

### **MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_ .

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.556/0001-91, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Rafael Tajra Fonteles, Identidade nº 2.229.032 SSP PI e CPF nº 992.368.423-72, residente e domiciliado nesta capital; e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, firmam este contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência da licitação - modalidade \_\_\_\_\_, Processo nº 0066.000.03923/2016-0, vinculado ao edital de licitação, à nota de empenho e à proposta da CONTRATADA mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em Dívida Ativa, atendendo os moldes legais e normas da CVM vigentes, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

I - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado apenas na hipótese excepcional prevista no art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93, e tão somente por 12 meses, de forma devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

II - Exercer a fiscalização do contrato;

III - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

IV - Autorizar o início da prestação dos serviços de apoio através de ordem de serviço gerada pela CONTRATANTE para o início da execução do contrato;

V - Atuar conjuntamente com a CONTRATADA no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

VI - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo, sendo certo que, desde já, Conselho de Administração do FECIDAPI fica autorizada a debitar e fazer tais pagamentos a CONTRATADA diretamente de sua contabilidade própria, sempre que houver disponibilidades ou houver (em) repasse(s) a ser(em) feito(s) à Secretaria da Fazenda;

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

III - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

- IV - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;
- V - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII - Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- X - Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- XI - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XII - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XIII - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- XIV - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- XV - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

XVI - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Estado do Piauí no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado do Piauí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XVII - Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

XVIII - Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

XIX - Atender às ordens de serviços do CONTRATANTE em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

XX - Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança de dívida ativa e administrativa, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

XXI - Prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

XXII - Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

XXIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;

XXIV - Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

XXV - Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

XXVI - Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;

XXVII - Submeter ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;

XXVIII - Em caso de trabalhos nas dependências internas do CONTRATANTE, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;

XXIX - Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao CONTRATANTE;

XXX - Participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;

XXXI - Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o CONTRATANTE pelos prejuízos eventualmente causados;

XXXII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

XXXIII - Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;

XXXIV - Manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados: Fonte 0100001001, Elemento de Despesa 33.90.39, Classificação Funcional 131010412200902008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**II** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretaria da Fazenda, conforme ato de nomeação, ao qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes no contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no contrato;
- c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no contrato.

**III** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

IV - A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

V - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.

VI - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

I - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tribu-

tos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Conselho de Administração do FECIDAPI, previstos no orçamento do exercício de 2016.

II - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

III - Para fins de remuneração dos serviços deste contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento dos valores correspondentes a aqueles calculados com base nas taxas constantes na forma prevista neste Termo de Referência.

IV - Durante a execução do contrato, a remuneração da **CONTRATADA** será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos créditos inadimplidos, e, com o acréscimo de recursos decorrentes da implementação de infraestrutura e dos serviços para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

V - Caso a venda dos Ativos Financeiros resultado da securitização não se concretize em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no cronograma descrito neste termo, o **CONTRATANTE** ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à **CONTRATADA**.

VI - Não será considerada como devida qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as descrições contidas no contrato, Termo de Referência ou Edital, sujeitando-se a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

VII - O pagamento se realizará mediante encaminhamento de documento fiscal ao Contratante, após atestadas e conferidas as faturas pelo responsável designado para o

acompanhamento dos serviços.

VIII - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666 de 93.

IX - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

X - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Av. Pedro Freitas, s/nº Bairro São Pedro Centro Administrativo – bloco “C”, na cidade de Teresina (PI), não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato.

XI - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

XII - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

XIII - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.556/0001-91, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº Bairro São Pedro Centro Administrativo – bloco “C”, na cidade de Teresina (PI), Telefone: (86) 3216-9600.

XIV - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

XV - Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

XVI - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

XVII - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*;

XVIII - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE será mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

I - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

I - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado - DOE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

I - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

II - A CONTRATADA estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas nas letras A e B, citadas abaixo, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional), ou, no caso da não obtenção de *Rating* como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

III - Aos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a CONTRATADA, acarretará na consolidação da parcela do saldo devedor que consta em atraso. Ao montante devido ainda serão acrescidos quaisquer honorários advocatícios da CONTRATADA, se vier a ser necessário, ainda que este se faça extrajudicialmente. O contrato se constitui como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança judicial do saldo devedor, bem como para fins de cobrança judicial dos encargos e da multa aqui estabelecida, obedecendo-se o art. 730 do Código de Processo Civil.

IV - A CONTRATADA estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda dos ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não se concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos

Financeiros a serem emitidos pela Secretaria da Fazenda e/ou pelo Conselho de Administração do FECIDAPI. Neste caso, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

I - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

I - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e

trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

I - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se referem os artigos 78, XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Não assunção, pelo Estado do Piauí, de qualquer compromisso financeiro para com terceiro;

II – O Estado do Piauí não é garantidor dos ativos securitizados;

III – Todos os atos e procedimentos de cobrança dos créditos inadimplidos do Estado do Piauí permanecem sob a exclusiva responsabilidade dos órgãos da Administração Estadual, em especial da Procuradoria Geral do Estado – PGE e da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

I - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina (PI), para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II - E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

***Rafael Tajra Fonteles***  
Secretário da Fazenda  
P/ CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:

**ANEXO VI**  
**Termo de Referência**

**Projeto de Securitização dos Créditos Inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal**

**OBJETO:** É objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para prestação de serviços de estruturação, com posterior implementação de operação de securitização do fluxo de recuperação dos créditos inadimplidos junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal (cobrança administrativa e dívida ativa), correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, compreendendo também a prestação de serviços de suporte e apoio à recuperação dos créditos inadimplidos em cobrança administrativa e em dívida ativa, atendendo os moldes legais e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) vigentes.

O presente Termo deverá constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório e serve de instrumento para detalhar as condições gerais sobre as quais a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí virá a analisar as propostas de securitização recebidas.

Vale esclarecer, de início, que o presente Projeto não visa à realização de operação de crédito ou antecipação de receita, tampouco deverá acarretar na assunção de dívidas ou compromissos futuros pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, devendo as propostas apresentadas estarem exclusivamente circunscritas aos direitos creditórios já constituídos, originários de tributos e demais créditos de natureza administrativa, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial. Cabe destacar que a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e a Procuradoria Fiscal continuarão integralmente responsáveis pela cobrança e recuperação dos referidos créditos.

A cessão dos direitos creditórios deverá ser realizada sem coobrigação ou direito de regresso em relação à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, que não assumirá nenhum compromisso de pagamento ou adimplemento com terceiros, que deverão ser remunerados à medida em que os recursos de recuperação de créditos forem realizados.

Da mesma forma, as propostas deverão possuir modelagem financeira que atenda à legislação vigente e às normas do Mercado Financeiro, especialmente as previstas pela Lei Estadual nº 6.823, de 19 de maio de 2016 – Autoriza criação do Conselho de Administração do FECIDAPI e aquelas emanadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Para fins de apresentação das propostas, os Licitantes deverão considerar que o montante dos Créditos Inadimplidos da dívida ativa registrados pela Procuradoria Fiscal é de R\$ 3,7 bilhões que o total lançado em cobrança administrativa na Secretaria da

Fazenda do Estado do Piauí é de R\$ 800 milhões, resultando em um total de R\$ 4,5 bilhões.

No que diz respeito à arrecadação dos créditos inadimplidos nos últimos 3 anos, tomou-se por base os valores resultantes da cobrança da Dívida Ativa e Administrativa que constam do Sistema de Administração Tributária do Estado - SIAT, o quais foram de R\$ 65.041.808,46 em 2013, de R\$ 107.778.025,28 em 2014 e de R\$ 176.748.408,13 em 2015.

A Contratada poderá subcontratar ou firmar parcerias para fins de Emissão e Distribuição dos ativos no mercado financeiro. No entanto, todas as despesas com a estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, tais como taxa de registro, despesas com instituições terceiras, a auditoria, o agente custodiante e o agente fiduciário, as agências classificadoras de risco, a assessoria legal e o custeio de campanha de *marketing*, entre outros, serão de integral responsabilidade da Contratada, bem como quaisquer emolumentos, taxas de custódia e outras despesas gerais relativas à Emissão.

Seguem abaixo os Termos e Condições Gerais exigidos no Projeto de Securitização dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, bem como as demais obrigações da Licitante/Contratada:

<b>Tabela 01: Termos e Condições Gerais exigidos no Projeto de Securitização da Dívida Ativa do Estado do Piauí.</b>	
Cedente dos Ativos	Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal, criado para receber os créditos inadimplentes.
Emissão	Valores mobiliários (debêntures) de Emissão de Companhia de Securitização (Ativos) em ativos de natureza Sênior, Mezanino e Subordinada, na forma a ser detalhada no processo de securitização.
Ativo Lastro	Cessão de fluxo financeiro correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos inadimplidos, tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, às taxas de qualquer espécie ou origem, as multas administrativas de natureza não tributaria, as multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações
Garantias	A cessão do fluxo financeiro deverá ser realizada sem coobrigação e não poderá acarretar para a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí qualquer responsabilidade futura que possa, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de

	04 de maio de 2000, caracterizar operação de crédito.
Regime de Distribuição	Os Ativos Seniores deverão ser distribuídos no mercado financeiro, os Ativos Mezanino poderão ou não ser distribuídos no mercado financeiro e os Ativos Subordinados deverão ser devolvidos ao Cedente. O regime de distribuição proposto é o de melhores esforços, considerando as normas estabelecidas pela instrução nº476 da CVM. A eventual garantia firme de colocação oferecida por Instituição Integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários devidamente autorizada pelo Banco Central poderá ser devidamente remunerada pela Emissora, desde que a taxa efetiva da Emissão dos Ativos Seniores, aprovada pela contratante no processo de securitização se mantenha inalterada
Volume Mínimo da Emissão	Ativos Seniores: no mínimo 50% da Meta estipulada em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) Ativos Mezanino: no mínimo 50% da Meta estipulada em R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Prazo de Vencimento	Ativos Seniores: até 10 (dez) anos Ativos Mezaninos: até 20 (vinte) anos
Custo Financeiro dos Ativos	Ativos Seniores: Spread sobre o Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou Spread mais correção monetária por índice de preços. Ativos Mezanino: Spread sobre o Certificado de Depósito Interbancário – CDI ou Spread mais correção monetária por índice de preços. O Custo Financeiro de ambos os Ativos, a serem definidos na etapa de estruturação, dependerão de aprovação prévia da Contratante para a sua Emissão.
Custo dos Serviços de Emissão	A proposta de securitização deverá apresentar, de forma separada, a Taxa de Estruturação (% sobre o volume da Emissão total de Ativos Financeiros) e a Taxa de Administração para o acompanhamento/administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão (% conforme definido no item 1.2.3 abaixo, deste termo).
Implementação da	A proposta de securitização deverá apresentar, de forma

<p>infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos da SEFAZ e Procuradoria Fiscal</p>	<p>separada, o montante de investimento em infraestrutura e o custo de manutenção máximos a cada ano a serem disponibilizados à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e à Procuradoria Fiscal, com fins de prestar serviços de apoio e suporte material à operação de cobrança, bem como a manutenção do banco de dados dos créditos inadimplentes.</p>
<p>Prazo de Vencimento</p>	<p>Os serviços de apoio deverão ser prestados durante 5 (cinco) anos, renováveis a cada 5 (cinco) anos, através de novo procedimento licitatório.</p>
<p>Taxa de Administração</p>	<p>A Taxa de Administração será aplicada sobre o valor dos créditos inadimplidos representando o valor a ser pago pelo Serviço de Administração que constitui o acompanhamento/administração do estoque e fluxo financeiro lastreado da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, conforme definido na Licitação. Esta remuneração será devida mensalmente e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.</p>
<p>Taxa de Performance na recuperação de créditos pela implementação de infraestrutura e serviços de apoio para melhoria dos processos</p>	<p>A proposta de securitização deverá apresentar um percentual fixo de 15% (quinze por cento) para a Taxa de Performance na recuperação de créditos (% conforme definido no item 1.2.4 deste termo.</p>

## **1- Descrição da execução do contrato e dos investimentos**

1.1 - A taxa percentual máxima a ser oferecida na licitação para a Taxa de Estruturação, para a Taxa de Distribuição, para a Taxa de Administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão, e, para a Taxa de Performance na Recuperação de Créditos, deverá seguir o disposto no item 5.2 deste Termo.

1.2 – A execução dos serviços de securitização será iniciado a partir da data de assinatura do contrato. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir:

### **1.2.1 - Serviço de Estruturação**

1.2.1.1 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido será devida uma única vez como remuneração pela estruturação e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos ativos financeiros emitidos.

1.2.1.2 - A remuneração pelo serviço de estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento somente existirá a partir do momento em que houver a aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto a Contratante e/ou o Conselho de Administração do FECIDAPI, conforme definido na Tabela 02 - Cronograma de Execução, no item 4.2 deste termo.

1.2.1.3 - A Taxa de Estruturação, será ajustada na proporção dos recursos obtidos decorrentes da venda e distribuição dos ativos de natureza sênior emitido (subitem 5.2.1.5), sofrendo redução ou aumento proporcional em função da meta fixada para emissão de ativos de natureza sênior, sendo a Meta igual 100% (cem por cento).

1.2.1.4 - O valor a ser pago pelo serviço de estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação ajustada pelo valor total dos ativos do Fundo.

### **1.2.2 - Serviço de Distribuição**

1.2.2.1 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, será devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores, como remuneração pela venda dos Ativos Financeiros, e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros

negociados no mercado.

1.2.2.2 - A remuneração pelo serviço de distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de prazo e procedimentos já detalhada neste instrumento.

1.2.2.3 - O valor a ser pago pelo serviço de distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição de 3% (três por cento) pelo volume financeiro efetivamente negociado e vendido aos investidores.

### **1.2.3 - Serviço de Administração**

1.2.3.1 - O serviço de administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro, lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, será devido mensalmente como remuneração pelo acompanhamento/administração do estoque e do fluxo financeiro - lastro da Emissão - e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

1.2.3.2 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que houver a assinatura do contrato de Cessão dos créditos para o Modelo Securitizador, ou;

1.2.3.3 - A obrigação de pagamento do serviço de administração existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

1.2.3.4 - O valor a ser pago pelo serviço de administração será calculado multiplicando-se um percentual (Taxa de Administração) sobre o total dos créditos cedidos, a ser definido na data da assinatura do contrato de Cessão, entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com os posteriores aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.

1.2.3.5 - Caso a implementação se inicie anteriormente à assinatura do contrato de Cessão, o valor do serviço de administração será calculado sobre o montante dos créditos inadimplidos especificados no preâmbulo desse termo, sendo que a base para este cálculo (o montante dos créditos inadimplidos especificados neste termo), não será reajustada até que haja a efetiva implementação do Modelo Securitizador, porém, apenas neste caso, será admitido que o resultado do cálculo seja

reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de pagamento a Contratada.

1.2.3.6 - O valor do serviço de administração dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, sendo pago mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

1.2.3.7 - O valor do serviço de administração dos meses subsequentes do CONTRATO será calculado a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume atualizado total de créditos cedidos ao Modelo Securitizador e ainda não amortizados ou do montante dos créditos inadimplidos do Estado do Piauí especificados no preâmbulo deste termo, aquilo que for maior.

1.2.3.8 - A Taxa de Administração vencedora da licitação será utilizada para o cálculo do valor do serviço de administração nos primeiros 12 (doze) meses do CONTRATO, e, nos demais períodos do CONTRATO será reduzida em 50% para o cálculo do Serviço de Administração.

#### **1.2.4 - Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos, pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.**

1.2.4.1 - O Prêmio de Performance pelo aumento no volume de recuperação de créditos – tanto em cobrança Administrativa (SEFAZ-PI) quanto em cobrança de Dívida Ativa, será devido mensalmente (de acordo com as exigências estipuladas no item 1.2.4.3) calculado por meio da implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para melhoria à cobrança dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cedidos ao Modelo Securitizador de Créditos escolhido.

1.2.4.1.1 - O pagamento do Prêmio de Performance será suportado com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos ao Modelo Securitizador.

1.2.4.1.2 - A obrigação de pagamento do Prêmio de Performance existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

1.2.4.2 - O Prêmio de Performance será calculado como um percentual

aplicado (Taxa de Performance) sobre uma meta de aumento de arrecadação de 40% (quarenta por cento), acima do parâmetro de arrecadação histórico (“Base”).

1.2.4.2.1 - A Base é definida como a média da arrecadação dos três últimos anos findos conhecidos, ora especificados no preâmbulo deste termo.

1.2.4.2.2 - A Base será calculada tendo por parâmetro a média da apuração realizada nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, sendo que a Base não será alterada durante a execução do contrato.

1.2.4.2.3 - A Base, uma vez calculada e definida, deverá ser reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins do cálculo da Taxa de Performance anual.

1.2.4.3 - A Taxa de Performance que será aplicada sobre o aumento de arrecadação para cálculo do Prêmio de Performance terá o valor máximo de 15% (quinze por cento) e será ajustada proporcionalmente ao atingimento da meta de aumento de arrecadação em 40%. Ou seja, caso o incremento não venha a ser de 40% (quarenta por cento) e sim de apenas 20% (vinte por cento), terá sido atingida 50% (cinquenta por cento) da meta, assim, o percentual de performance incidente sobre a Base deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, neste exemplo o incremento será de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

1.2.4.4 - A Taxa de Performance (“*Tx Per*”) será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tx Per_{an} = MIN \left[ 15\%; 15\% \times \left( \frac{Cobrança\ Ano}{140\%} \times (Base \times \sum_{aa}^n IPCA) \right) \right]$$

Onde:

***Tx Per<sub>an</sub>*** = Taxa de Performance no ano de pagamento  
MIN = Menor valor entre 15% e o cálculo  
Cobrança Ano = Cobrança do ano corrente  
Base = Parâmetro de arrecadação histórico  
 $\sum_{aa}^n IPCA$  = Atualização pelo IPCA acumulado desde o início do CONTRATO

1.2.4.5 - O valor a ser pago como Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance obtida no item

1.2.4.4 acima, pela diferença entre a arrecadação realizada no ano e a base.

1.2.4.6 – A base de arrecadação para o cálculo do Prêmio de Performance dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, pela média de cobrança dos 3 anos anteriores, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

1.2.4.6.1 - O Prêmio de Performance do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, tendo como premissa que no primeiro ano será atingida a meta de aumento de 40% de arrecadação sobre a base.

1.2.4.6.2 - A Contratante providenciará quadrimestralmente, a equalização entre os valores efetivamente pagos no quadrimestre anterior e os valores que seriam devidos de acordo com o atingimento das metas. Os valores pagos a mais ou a menos, serão acertados no quadrimestre seguinte, sendo subtraídos ou adicionados à cobrança mensal do quadrimestre para o ajuste dos valores devidos e dos valores já pagos.

1.3 - A remuneração relativa aos serviços de Estruturação e de Distribuição de Ativos Financeiros no mercado estará condicionada à efetiva distribuição de Ativos Seniores aos investidores. Já a obrigação pela implementação da infraestrutura e das ações de apoio à cobrança para a melhoria nos fluxos de recuperação dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e da Procuradoria Fiscal somente será exigida a partir do pagamento da remuneração devida ao Proponente pela Taxa de Estruturação da operação.

1.3.1 - A Proponente poderá iniciar a implementação da infraestrutura para as ações de apoio à cobrança visando a melhoria na recuperação dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e da Procuradoria Fiscal antes da efetiva distribuição de Ativos Financeiros no mercado, recebendo, neste caso, apenas a remuneração correspondente aos Serviços de Administração e Prêmio de Performance.

## **2 - Dos investimentos permanentes necessários para a execução do contrato**

2.1 - A Contratada deverá realizar os investimentos necessários para a execução do objeto contratual, dando apoio material e logístico às ações de recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa e administrativa, especialmente às ações necessárias promovidas pelo Contratante. Após o final do prazo de vigência integral do contrato, os bens descritos neste Termo de Referência permanecerão como ativos do Contratante, através de termo de doação por parte da Contratada.

2.1.1 – O total a ser investido será o maior valor entre os critérios previstos nos subitens

2.1.1.1 e 2.1.1.2 descritos abaixo:

#### **Do percentual da Taxa de Administração a ser investido**

2.1.1.1 – A Contratada terá como responsabilidade o investimento no apoio à cobrança de, no mínimo, 10% (dez por cento), calculado sobre o total recebido em cada ano como Taxa de Administração, não havendo valor máximo como limitador. Caberá ao Conselho de Administração do FECIDAPI e a Contratada analisar e decidir em quais ações esse aporte será alocado.

#### **Do percentual da Taxa de Performance a ser investido**

2.1.1.2 – A Contratada terá como responsabilidade o investimento no apoio à cobrança de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do montante auferido na Taxa de Performance em cada ano (com base nos subitens 5.2.4.3 e 5.2.4.4), não havendo valor máximo como limitador. Caberá ao Conselho de Administração do FECIDAPI e a Contratada analisarem e decidir em quais ações esse aporte será alocado.

2.2 - As obrigações da Contratada em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos serão realizadas de acordo com as ordens de serviço geradas pelo Contratante ou pelo Conselho de Administração do FECIDAPI.

2.3 - A Contratada deverá dar apoio e suporte material para viabilizar o atendimento e as ações relacionadas ao projeto de securitização dos créditos inadimplidos do contratante, em especial, mas não se limitando ao Programa de Recuperação de Créditos Inadimplidos, com as seguintes obrigações:

2.3.1 - Fornecer e custear os equipamentos, softwares e outros recursos eventualmente necessários ao acompanhamento da regularidade do pagamento dos créditos existentes e/ou parcelados, bem como à realização das atividades relacionadas à gestão dos parcelamentos;

2.3.2 - Fornecer e custear *softwares* necessários para o aprimoramento da cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.3 - Fornecer e custear equipamentos tecnológicos necessários ao incremento da cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.4 - Fornecer e custear *software* que permita que o Contratante notifique os contribuintes em atraso, com o fito de evitar a rescisão de parcelamentos;

2.3.5 - Fornecer e custear os equipamentos tecnológicos, tais como servidores, estabilizadores e outros, necessários para garantir a eficiência da base de dados necessária ao acompanhamento dos créditos inadimplidos;

2.3.6 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal;

2.3.7 - Desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos;

2.3.8 - Desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao Contratante.

2.3.9 - Apoiar a estruturação da central de atendimento responsável pelo atendimento do contribuinte;

2.3.9.1 - Fornecer e custear o mobiliário necessário para o funcionamento da central de atendimento, fornecendo cadeiras, mesas, estações de trabalho, longarinas e demais móveis necessários;

2.3.9.2 - Fornecer e custear as instalações de lógica e elétrica necessárias para o funcionamento da central de atendimento, bem como eventuais outros custos relacionados às instalações físicas da central de atendimento;

2.3.10 - Custear o transporte de servidores, funcionários e contribuintes, necessários às atividades de recuperação dos créditos inadimplidos;

2.3.11 - Desenvolvimento de tecnologia necessária (*Business Intelligence – BI*) para fornecimento de relatórios de comum acordo com a Contratante.

2.4 - A Contratada deverá locar equipamentos e instalações, bem como subcontratar serviços necessários às atividades de apoio à recuperação dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aos que são objeto de execução fiscal.

2.5 - Deverão ser implementadas ações específicas junto a Contratante para a

ampliação das receitas recorrentes, conforme abaixo especificado:

2.5.1 – Cessão de fluxo financeiro correspondente à cobrança de direitos creditórios originários de créditos inadimplidos, tributários e não tributários, parcelados ou não, em fase administrativa ou judicial, relacionados ao ICMS, IPVA e ITCMD, às taxas de qualquer espécie ou origem, as multas administrativas de natureza não tributaria, as multas contratuais, aos ressarcimentos e às restituições e indenizações.

2.5.1.1 - Apoiar o desenvolvimento de sistemas, cruzamento de dados e informações, com a metodologia necessária para instrumentalização da área de cobrança da contratante para o lançamento de tributos devidos e não pagos;

2.5.1.2 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados para fiscalização e lançamento dos tributos;

2.5.1.3 - Fornecer e custear *softwares* necessários para o aprimoramento da fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos devidos pelos contribuintes;

2.5.1.4 - Fornecer e custear equipamentos tecnológicos, como servidores, computadores, *tablets*, bem como o mobiliário necessário a utilização de tais equipamentos;

2.5.1.5 - Disponibilização de tecnologia necessária (*Business Intelligence – BI*) para fornecimento de detalhados relatórios referente aos tributos não pagos e passíveis de lançamento pela contratante.

2.5.1.6 - Assessoramento e suporte na implantação e aperfeiçoamento de ações para a Modernização da Gestão Territorial;

2.5.1.7 - Realizar ações que favoreçam a Capacitação Institucional.

### **3 - Modalidade**

3.1 - A licitação será realizada preferencialmente na modalidade de pregão presencial, tendo em vista que os serviços licitados, apesar de dotadas de certa complexidade, são comumente oferecidos no mercado financeiro, razão pela qual não há óbice à realização da licitação por meio de pregão;

3.2 – A licitação será em lote único, tem vista a indivisibilidade do objeto.

#### 4 - Do início da execução dos serviços contratados

4.1 - Assinado o CONTRATO a execução do serviço deverá ser iniciado após a assinatura do contrato.

4.2 - A contratada após a assinatura do contrato deverá cumprir o Cronograma de Execução, conforme descrito abaixo:

<b>Tabela 02: Cronograma de Execução</b>	
i) A seleção, higienização e atualização dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em dívida ativa, a serem cedidos para o Modelo Securitizador que segregará tais créditos.	Até 30 dias
ii) A definição da modelagem financeira para fins de Emissão dos Ativos Financeiros, definindo as características dos ativos a serem emitidos, tais como a natureza, a qualificação, a quantidade e o prazo de resgate.	Até 15 dias
iii) A realização de Classificação de Risco - <i>Rating</i> dos Ativos Financeiros que serão ofertados aos investidores e subsequente apresentação a Contratante.	Até 60 dias
iv) A aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto a Contratante e/ou o Conselho de Administração do FECIDAPI	Até 15 dias
v) A contratação das demais instituições participantes na Emissão, distribuição e custódia eletrônica dos Ativos Financeiros.	Até 15 dias
vi) A colocação no mercado financeiro dos Ativos de natureza sênior (distribuição) para fins de geração de recursos, dentro dos termos e regras definidos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 476 e modificações subsequentes.	“Prazo limite conforme aquele designado na Instrução CVM nº 476.”

4.2.1 - O prazo para a execução de cada tarefa destacada no cronograma de execução será contado após o término do prazo estipulado para a tarefa anterior, de forma cumulativa, em dias úteis.

4.2.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente na data em que expirar qualquer uma das tarefas, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, sendo continuada a contagem do prazo cumulativo.

4.2.3 - O início da contagem de prazo do item III Classificação de Risco - *Rating* dos Ativos Financeiros, constante do Cronograma de Execução, pressupõe a cessão dos créditos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal para o Modelo Securitizador.

## **5 - Da Remuneração da Contratada**

5.1 – O valor total máximo estimado a preços atuais é de R\$ 80.006.824,20 (oitenta milhões, seis mil, oitocentos e vinte quatro reais e vinte centavos) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e o contrato será formalizado conforme lance oferecido no processo licitatório.

5.1.1 – A fim de exemplificar a composição deste total, utilizam-se as contas abaixo como demonstração:

Estoque total – R\$ 4,5 bilhões  
Valor médio cobrança 2013/2014/2015 – R\$ 89.189.414,00

**Estruturação** – 0,15%  
 $R\$ 4.500.000.000,00 \times 0,15\% = R\$ 6.750.000,00$

**Distribuição** – meta  $R\$ 200.000.000,00 \times 3\% = R\$ 6.000.000,00$

**Administração** – 0,3% no primeiro ano, 0,15% nos 4 anos seguintes totalizando 0,9%.  
 $R\$ 4.500.000.000,00 \times 0,9\% = R\$ 40.500.000,00$  pagos em 60 parcelas, sendo as primeiras 12 no valor de R\$ 1.125.000,00 e as demais 48 no valor de R\$ 562.500,00.

**Performance** –  $R\$ 89.189.414,00 \times 40\%$  de incremento = R\$ 35.675.765,60/ano  
 $R\$ 35.675.765,60 \times 5$  anos = R\$ 178.378.828,00  
 $R\$ 178.378.828,00 \times 15\% = R\$ 26.756.824,20$

Valor total do contrato: R\$ 6.750.000,00 (taxa de estruturação, paga com recursos da venda de debêntures) mais R\$ 6.000.000,00 (taxa de distribuição, paga com recursos da venda de debêntures) mais R\$

40.500.000,00( taxa de administração, paga com recursos do incremento da receita) mais R\$ 26.756.824,20 = taxa de performance (paga com recursos do incremento da receita), totalizando R\$ 80.006.824,20.

5.2 - A execução dos serviços de securitização deverá ser iniciado após a assinatura do contrato. A remuneração dos serviços executados pela Contratada será paga conforme o detalhamento a seguir:

### **5.2.1 - Serviço de Estruturação:**

5.2.1.1 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, para fins de Licitação, tem como base a Taxa de Estruturação máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) a ser aplicada sobre o montante de ativos do Fundo. Esta remuneração será devida uma única vez e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros emitidos.

5.2.1.2 - A obrigação pela implementação da infraestrutura e das ações de apoio à cobrança para a melhoria nos fluxos de recuperação dos créditos inadimplidos da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e Procuradoria Fiscal somente será exigida a partir do pagamento da remuneração devida ao Proponente pela Taxa de Estruturação da operação.

5.2.1.3 - A remuneração pelo Serviço de Estruturação será devida a partir do início da estruturação do Modelo Securitizador de Créditos, mas a obrigação de pagamento somente existirá a partir do momento em que houver a aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos, junto à Contratante e/ou o Conselho de Administração do FECIDAPI constituídos para este Projeto, conforme definido na Tabela 02 - Cronograma de Execução, no item 4.2 desde Termo.

5.2.1.4 - A Taxa de Estruturação usada no cálculo para o pagamento do serviço de estruturação, tendo o valor base de 0,20% (vinte centésimos por cento), será ajustada na proporção dos recursos obtidos decorrentes da venda e distribuição dos ativos, sofrendo redução ou aumento proporcional em função da meta fixada para Emissão de ativos de natureza sênior, conforme a Tabela 01 – Termos e Condições Gerais, deste termo, sendo a Meta igual 100% (cem por cento).

5.2.1.5 – O pagamento da Taxa de Estruturação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx Estr = MIN \left[ X\%; X\% \times \left( \frac{Valor Colocado}{Meta} \right) \right]$$

Onde:

**Tx Estr** = % da Taxa de Estruturação para fins de pagamento

MIN = Menor valor da taxa de estruturação entre X% e o ofertado na licitação

Valor Colocado = Volume de Ativos Sênior negociados no mercado

Meta = 100% - Meta de Colocação

5.2.1.6 - O valor a ser pago pelo Serviço de Estruturação será calculado multiplicando-se a Taxa de Estruturação encontrada pelo valor ativos do Fundo.

## 5.2.2 - Serviço de Distribuição

5.2.2.1 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição dos ativos de natureza sênior será devida a cada vez que vier a ser vendido um Ativo Financeiro aos investidores e será suportada exclusivamente com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros no mercado.

5.2.2.2 - A remuneração pelo Serviço de Distribuição será devida no momento da negociação dos Ativos Financeiros aos investidores, devendo seu efetivo pagamento acompanhar as normas de prazo e procedimentos detalhados nesse instrumento.

5.2.2.3 - A Proponente poderá iniciar a implementação da infraestrutura para as ações de apoio à cobrança visando a melhoria na recuperação dos créditos inadimplidos do Estado do Piauí, antes da efetiva distribuição de Ativos Financeiros no mercado, recebendo, neste caso, apenas a remuneração correspondente ao Serviço de Administração e ao Prêmio de Performance.

5.2.2.4 - O Valor a ser pago pelo Serviço de Distribuição será calculado multiplicando-se a Taxa de Distribuição de 3% (três por cento) pelo volume financeiro efetivamente negociado e recebido dos investidores.

## 5.2.3 - Serviço de Administração

5.2.3.1 - O Serviço de Administração para o acompanhamento/administração do fluxo financeiro lastro da Emissão do Modelo Securitizador de Créditos escolhido, conforme definido na Licitação, tem como base a Taxa de Administração de 0,30% (trinta centésimos por cento). Esta remuneração será devida mensalmente como remuneração pelo acompanhamento/ administração do estoque e do fluxo financeiro lastro da Emissão e será suportada com os recursos

decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

5.2.3.2 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que houver a assinatura do Contrato de Cessão dos créditos para o Modelo Securitizador, ou;

5.2.3.3 - A obrigação de pagamento do Serviço de Administração existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

5.2.3.4 - O valor a ser pago pelo Serviço de Administração será calculado multiplicando-se a Taxa de Administração pelo total dos créditos cedidos, a ser definido na data da assinatura do Contrato de Cessão, entre o Contratante e o Modelo Securitizador, sendo tal volume ajustado de acordo com os posteriores aditivos que vierem a ser celebrados entre as partes.

5.2.3.5 - Caso a implementação se inicie anteriormente a assinatura do Contrato de Cessão, o valor do Serviço de Administração será calculado sobre o montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo sendo que a base para este cálculo (o montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo) não será reajustado até que haja a efetiva implementação do Modelo Securitizador, porém, apenas neste caso, será admitido que o resultado do cálculo seja reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de pagamento a Contratada.

5.2.3.6 - O valor do Serviço de Administração dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculado na data de assinatura, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

5.2.3.7 - A valor do Serviço de Administração dos meses subsequentes do contrato será calculada a cada 12 (doze) meses consecutivos, com base no volume total atualizado de créditos cedidos, que não tenham ainda sido amortizados, ao Modelo Securitizador ou do montante dos créditos inadimplidos do contratante especificados no preâmbulo deste termo, aquilo que for maior.

5.2.3.8 - A Taxa de Administração vencedora da licitação será utilizada para o cálculo do valor do Serviço de Administração nos primeiros 12 (doze) meses do CONTRATO, e, nos demais períodos do contrato será reduzida em 50% para o cálculo da remuneração devida pelo Serviço de Administração.

#### **5.2.4 - Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.**

5.2.4.1 - Um Prêmio de Performance por aumento no volume de recuperação de créditos pela implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante cedidos ao Modelo Securitizador de Créditos escolhido, conforme definido na Licitação, tem como base a Taxa de Performance de 15% (quinze por cento). Esta remuneração será devida mensalmente em virtude ao apoio à recuperação dos créditos inadimplidos e às ações de ampliação da receita tributária, e será suportada com os recursos decorrentes da administração e recebimento dos créditos cedidos para o Modelo Securitizador.

5.2.4.1.1 - A obrigação de pagamento do Prêmio de Performance existirá a partir do momento em que for iniciada a implementação da infraestrutura e dos serviços de apoio para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Estado do Piauí.

5.2.4.2 - O valor a ser pago como Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance sobre o parâmetro de arrecadação histórico (“Base”), considerando uma meta de aumento de arrecadação de 40% (quarenta por cento) acima da Base.

5.2.4.2.1 - A Base é definida como a média da arrecadação dos três últimos anos findos conhecidos, ora especificados no preâmbulo deste termo.

5.2.4.2.2 - A Base será calculada tendo por parâmetro os anos de 2012, 2013 e 2014.

5.2.4.2.3 - A Base, uma vez calculada e definida, deverá ser reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins do cálculo da Taxa de Performance anual.

5.2.4.3 - A Taxa de Performance que será aplicada sobre o aumento de arrecadação em relação a *Base*, para o cálculo do Prêmio de Performance, terá o valor máximo de 15% (quinze por cento), sendo tal

percentual ajustado proporcionalmente e pró-rata ao atingimento da meta de aumento de arrecadação de 40% (quarenta por cento) acima da base. Ou seja, caso o incremento não venha a ser de 40% (quarenta por cento) e sim de apenas 20% (vinte por cento), terá sido atingida 50% (cinquenta por cento) da meta, assim, o percentual de performance incidente sobre a *Base* deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance, neste exemplo o incremento será de 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5.2.4.4 - A Taxa de Performance (“Tx Per”) será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tx Per_{an} = MIN \left[ 15\%; 15\% \times \left( \frac{Cobrança\ Ano}{140\% \times (Base \times \sum_{aa}^{n} IPCA)} \right) \right]$$

Onde:

$Tx Per_{an}$  = Taxa de Performance no ano de pagamento

MIN = Menor valor entre 15% e o cálculo

Cobrança Ano = Cobrança do ano corrente

Base = Parâmetro de arrecadação histórico

$\sum_{aa}^{n} IPCA$  = Atualização pelo IPCA acumulado desde o início do contrato

5.2.4.5 - O valor a ser pago como o Prêmio de Performance será calculado multiplicando-se a Taxa de Performance obtida no item 5.2.4.4 acima, pela diferença entre a arrecadação realizada no ano e a Base.

5.2.4.6 - O Prêmio de Performance dos primeiros 12 (doze) meses do contrato será calculada na data de assinatura do contrato, sendo paga mensalmente a razão de 1/12 (um doze avos).

5.2.4.6.1 - O Prêmio de Performance do contrato será calculado na data de assinatura do contrato, tendo como premissa que no primeiro ano será atingida a meta de aumento de 40% de arrecadação sobre a Base.

5.2.4.6.2 – A contratada providenciará, quadrimestralmente, a equalização entre os valores efetivamente pagos no quadrimestre anterior e os valores que seriam devidos de acordo com o atingimento das Metas. Os valores pagos a mais ou a menos, serão acertados no quadrimestre seguinte, sendo subtraídos ou adicionados à cobrança mensal do quadrimestre para o ajuste dos valores devidos e dos valores já pagos.

## 6 - Das Obrigações

### **6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

6.1.1. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

6.1.2. Exercer a fiscalização do contrato;

6.1.3. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

6.1.4. Autorizar o início da prestação dos serviços logo após a assinatura do contrato;

6.1.5. Atuar conjuntamente com a Contratada no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

6.1.6. Realizar Os Pagamentos Devidos À CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo certo que, desde já, o Conselho de Administração do FECIDAPI fica autorizada a debitar e fazer tais pagamentos a Contratada diretamente de sua contabilidade própria, sempre que houver disponibilidades ou houver(em) repasse(s) a ser(em) feito(s) à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

### **6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

6.2.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

6.2.2. Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

6.2.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.2.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados no Termo de Referência;

6.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- 6.2.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 6.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6.2.8. Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 6.2.9. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 6.2.10. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 6.2.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 6.2.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 6.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante, aos usuários ou terceiros.
- 6.2.14. A Contratada se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 6.2.15. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 6.2.16. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela Contratada, com a inclusão do Estado do Piauí no pólo passivo como responsável subsidiário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Estado do Piauí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.
- d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

6.2.17. Acatar as obrigações constantes do Edital e seus anexos;

6.2.18. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

6.2.19. Atender às ordens de serviços do Contratante em relação ao apoio aos órgãos responsáveis pela recuperação dos créditos inadimplidos nos prazos solicitados;

6.2.20. Realizar as atividades de apoio material à atividade de cobrança de dívida ativa e administrativa, conforme determinado no Termo de Referência e no Edital;

6.2.21. Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, em até 15 (quinze) dias úteis;

6.2.22. Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2.23. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação fiscal e jurídica;

6.2.24. Acatar todas as disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total do contrato;

6.2.25. Promover, por sua conta, a cobertura através de seguros dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;

- 6.2.26. Estruturar equipe com a devida capacitação técnica, com os pré-requisitos suficientes para o atendimento ao projeto, distribuindo e gerenciando suas atividades;
- 6.2.27. Submeter ao conhecimento do Contratante qualquer substituição dos profissionais envolvidos na execução dos serviços. A substituição só poderá ocorrer se o novo profissional indicado possuir as qualificações adequadas ao projeto. A substituição não poderá colocar em risco a continuidade dos serviços contratados, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor do contrato;
- 6.2.28. Em caso de trabalhos nas dependências internas do Contratante, fornecer aos profissionais alocados os materiais de consumo (papel, caneta, lápis, cartucho de impressora, dentre outros) necessários à prestação dos serviços;
- 6.2.29. Entregar todos os relatórios e documentação do projeto ao Contratante;
- 6.2.30. Participar de reuniões periódicas com a equipe do Contratante reportando sobre o andamento dos trabalhos;
- 6.2.31. Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente da prestação do serviço, ressarcindo o Contratante pelos prejuízos eventualmente causados;
- 6.2.32. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 6.2.33. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo Contratante, além da legislação pertinente, no que couber;
- 6.2.34. Manter o sigilo de todas as informações obtidas por força da execução do presente contrato.

## **7. Da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor (a) Administrativo e Financeiro da Secretaria da Fazenda, conforme ato de nomeação, ao qual compete;

- a) Fazer cumprir a especificação do Objeto e demais condições constantes no contrato;
- b) Notificar a Contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas no contrato;
- c) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Contratada de qualquer obrigação prevista no contrato.

7.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item II, que deverá ser elaborado no prazo de 48 horas após a entrega do serviço;
- b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item 7.2, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo – A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.4. A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do Contratante, promovendo o fácil acesso às dependências da Contratada, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

7.5. A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, naquilo que couber.

7.6. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Contratada serão feitos por

escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordens ou declarações verbais.

## **8. Dos Recursos Orçamentários**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à Fonte 0100001001, Elemento de Despesa 33.90.39, Classificação Funcional 131010412200902008.

## **9. Da Responsabilidade**

9.1. A Contratada é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da Contratada.

Parágrafo Segundo – A Contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos Parágrafos Segundo e Terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da Contratada, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à Contratada prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta.

## **10. Condições de Pagamento**

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão ocorrerão por conta dos recursos oriundos do Conselho de Administração do FECIDAPI, previstos no orçamento do exercício de 2016.

10.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10.3. Para fins de remuneração dos serviços deste Contrato, a Contratada fará jus ao pagamento dos valores correspondentes a aqueles calculados com base nas taxas constantes na forma prevista neste Termo de Referência.

10.4. Durante a execução do Contrato, a remuneração da Contratada será suportada com os recursos decorrentes da negociação dos Ativos Financeiros resultado da securitização do fluxo financeiro de recuperação dos créditos inadimplidos, e, com o acréscimo de recursos decorrentes da implementação de infraestrutura e dos serviços para a melhoria nos processos de cobrança dos créditos inadimplidos do Contratante.

10.5. Caso a venda dos Ativos Financeiros resultado da securitização não se concretize em até 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido no cronograma descrito neste termo, o Contratante ficará exonerado do dever de pagar a remuneração devida a qualquer título à Contratada.

10.6. Não será considerada como devida qualquer prestação de serviço que esteja em desacordo com as descrições contidas no Contrato, Termo de Referência ou Edital, sujeitando-se a Contratada à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

10.7. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de documento fiscal ao Contratante, após atestadas e conferidas as faturas pelo responsável designado para o acompanhamento dos serviços.

10.8. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Contratada promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no Art. 40, XIV, “a” da Lei Federal 8.666/93.

10.9. No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Contratante ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Contratante, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

10.10. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Avenida Pero Freitas, s/nº - Centro Administrativo Bloco “C” Bairro São Pedro, CEP: 64018-200, Teresina (PI), não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no Contrato.

10.11. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.13. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, Avenida Pero Freitas, s/nº - Centro Administrativo Bloco “C” Bairro São Pedro, CEP: 64018-200, Teresina (PI), Telefone: (86) 3216-9600.

10.14. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.15. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

XVI - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.16. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

## **11. Da Garantia**

11.1. A prestação de garantia representa um encargo econômico-financeiro para o particular, de forma que, para promover a garantia, tem que desembolsar recursos facultado a exigência da garantia, ficando a critério da autoridade competente, em cada caso, exigir a prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Segundo Marçal Justen Filho, “a lei adotou uma solução de compromisso entre diversas possibilidades. Permite a exigência de garantias, mas adota sistema destinado a minorar os malefícios da figura”.

“A lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia”.

Desta forma e como o pagamento dos serviços será por êxito, não existindo risco de lesão ao interesse público não há necessidade de seguro para garantir a execução do contrato.

## **12. Da Alteração do Contrato**

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **13. Da Rescisão**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Contratante poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **14. Das Sanções Administrativas e Demais Penalidades**

14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo Segundo – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo da parcela não atendida, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Contratante ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Sexto – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da Contratada.

Parágrafo Sétimo – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Secretario da Fazenda do Estado do Piauí, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Oitavo – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono – Será remetida à Secretaria Estadual da Administração e Previdência – SEADPREV/PI cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do

recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

14.2. A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade descritas nas letras A e B, citadas abaixo, em caso de mudança na legislação, negativa, suspensão e/ou postergação dos prazos legais de autorização da Emissão de ativos de securitização por parte das autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou Secretaria do Tesouro Nacional), ou, no caso da não obtenção de *Rating* como classificação de baixo risco de crédito para os Ativos Financeiros de natureza sênior.

14.3. Aos pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a Contratada, acarretará na consolidação da parcela do saldo devedor que consta em atraso. Ao montante devido ainda serão acrescidos quaisquer honorários advocatícios da Contratada, se vier a ser necessário, ainda que este se faça extrajudicialmente. O Contrato se constitui como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para fins de cobrança judicial do saldo devedor, bem como para fins de cobrança judicial dos encargos e da multa aqui estabelecida, obedecendo-se o art.730 do Código de Processo Civil.

14.4. A Contratada estará exonerada de qualquer sanção ou penalidade caso a venda dos ativos de natureza sênior emitidos pelo Modelo Securitizador de Créditos escolhido não se concretize, por força da não aprovação das características dos Ativos Financeiros a serem emitidos pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí e/ou pelo Conselho de Administração do FECIDAPI. Neste caso, a Contratada terá direito ao ressarcimento dos custos junto a terceiros que houverem sido comprovadamente contratados na estruturação da securitização, cujos custos incorridos sejam devidamente comprovados.

## **15. Do Recurso ao Judiciário**

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

## **16. Da Subcontratação, Cessão ou Transferência**

16.1. O Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Contratante e sem-

pre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da Cedente-Contratada perante a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Quarto - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

## **17. Exceção de Inadimplemento**

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se referem os artigos 78, XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, pela Contratada, sem a prévia autorização judicial.

## **18. Condições de Habilitação**

18.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Teresina (PI), 15 de julho de 2016.

*Antonio Luiz Soares Santos*  
SUPERINTENDENTE DA RECEITA

Aprovo:

*Rafael Tajra Fonteles*  
Secretário da Fazenda